PROJETO DE LEI Nº 120/2010.

"CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - PPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal para a Prevenção da Violência, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que tem a finalidade de articular esforços da sociedade civil e do governo para a promoção de ações de prevenção da violência.

Art. 2º - O Comitê Municipal Para a Prevenção da Violência será composto pelos representantes das instituições, entidades, organizações, voluntários e pelos profissionais de notório saber em matéria de prevenção á violência, e pelas personalidades que se destacaram na mobilização pela não-violência.

§ 1º - Os integrantes do Comitê deverão ser designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos, instituições, entidades e pessoas da comunidade, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - A representação no Comitê não dá direito á percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para os membros.

§ 3º - Será considerada desistente do Comitê a instituição, a entidade, a organização, o profissional ou personalidade que deixar de comparecer, por si ou pela pessoa indicada para exercer a representação, em mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou em seis intercaladas no mesmo exercício.

Art. 3º - Ao Comitê Municipal Para a Prevenção da Violência compete:

I- propor políticas de parceria entre o governo e a sociedade civil para a promoção de ações articuladas na prevenção da violência;

II- contribuir para a formação e articulação das redes de prevenção da violência, integrando ações de governo e das entidades civis;

III- desenvolver estudos, pesquisas e estratégias para o enfrentamento da violência;

IV- viabilizar e acompanhar acordos de cooperação institucional que objetivem o alcance das ações previstas;

V- contribuir na formulação de indicadores e de instrumentos de monitoramento e de avaliação das ações desenvolvidas no município;

VI- contribuir para o alcance de objetivos e metas do Projeto através de cooperação técnica entre os seus participantes;

VII- promover e acompanhar acordos de cooperação técnica com vistas ao alcance de suas metas e objetivos;

VIII- divulgar, sensibilizar e mobilizar a comunidade sobre o tema e sua importância;

IX- programar eventos de conscientização para a temática objeto do Comitê.

Art. 4º - Para o cumprimento de sua finalidade e a realização de suas atribuições, adotará o Comitê as seguintes diretrizes estratégicas:

I- estímulo á atuação em parceria das esferas governamentais e não-governamentais como modo de fortalecer a rede social existente e envolvê-la nas atividades de prevenção da violência;

II- desenvolvimento de metodologias próprias de prevenção da violência através da oferta, em âmbito local, de atividades específicas de apoio á formação e de assessoria técnica;

III- mobilização da população do Município para a participação na definição das ações, na implementação das providências e na comunhão de atitudes de segurança protetiva de toda a coletividade.

Art. 5º - O Comitê Municipal para a Prevenção da Violência compor-se-á de:

I-Plenário;

II- Mesa Diretora;

III- Comissões;

IV- Projetos Institucionais;

V- Coordenação Técnica.

Art. 6º - O Plenário, órgão máximo e responsável pelas atribuições do Comitê Municipal, reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Mesa Diretora, em horário previamente estabelecido, sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 1º - os profissionais e personalidades poderão fazer-se representar.

§ 2º - as reuniões da Plenária serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de mensagem, acompanhado do expediente e ordem do dia.

§ 3º - o início dos trabalhos será no horário marcado com a presença mínima de um terço de seus componentes em primeira chamada e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Art. 7º - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

I- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II- avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III- outros assuntos de caráter geral do interesse do Comitê Municipal.

§ 2º - A ordem do dia compreenderá a apresentação e discussão da matéria levada ao plenário pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros das organizações presentes em sessão plenária.

Art. 9º - A Mesa Diretora, órgão de organização e funcionamento da Plenária, será composta por seis membros para mandato de um ano e que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Suplentes que serão eleitos em sessão plenária a realizar-se no mês de Março, convocada para este fim, com antecedência de 08 (oito) dias, sendo empossados logo após a eleição, no mesmo exercício civil.

Art. 10 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, ou pertinentes ao cargo:

I- convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, definindo sua ordem do dia;

II- cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III- fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV- designar os membros das Comissões para cumprirem tarefas relacionadas ao Comitê;

V- tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Comitê;

VI- participar, quando necessário ou quando solicitado, das reuniões de Comissões e Projetos Institucionais;

VII- expedir instruções e documentação á organização referente ao Comitê;

VIII- conceder e cassar a palavra;

IX- resolver de plano as questões de ordem;

X- encaminhar as decisões da Plenária aos órgãos competentes;

XI- representar o Comitê e delegar representações;

XII- desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º - O Vice- Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, tendo as mesmas atribuições, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância.

§ 2º - Compete ao Primeiro Secretário:

I- efetuar o registro da pauta, das decisões e dos encaminhamentos da Plenária;

II- auxiliar na organização e no desenvolvimento da reunião.

§ 3º - Compete ao Segundo Secretário:

I- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;

II- substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

§ 4º - Compete ao Primeiro e ao Segundo Suplente:

I- substituir os membros da mesa diretora em caso de ausências ou impedimentos;

II- auxiliar na organização e no desenvolvimento da reunião.

Art. 11 - Em caso de vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição, em sessão plenária convocada para este fim, dentre os demais componentes da Mesa Diretora, para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 12 - Para desincumbir-se das tarefas afetas ao Comitê, poderá o Presidente, constituir Comissões Especiais.

§ 1º - Cada Comissão escolherá seu Coordenador (a);

§ 2º - O funcionamento das Comissões Especiais será organizado pelos seus membros, observando o Regimento Interno do Comitê.

§ 3º - As proposições feitas pelas Comissões Especiais, serão submetidas á deliberação do Plenário.

Art. 13 - Os Projetos Institucionais se organizarão de forma a propor e realizar a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de Prevenção da Violência dos organismos governamentais e não-governamentais. Parágrafo único- As Organizações com

Projetos Institucionais vinculados a prevenção da violência, se articularão de forma intra e intersetorial, visando a implementação das políticas de prevenção da violência, através de um Plano de Ação Integrado.

Art. 14 - Junto ao Comitê Municipal funcionará a Coordenação Técnica, integrada por um Coordenador, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

I- organizar a pauta das reuniões da Plenária e em consonância com as determinações da Mesa Diretora do Comitê Municipal;

II- preparar e expedir a correspondência e tratar do expediente de todos os órgãos do Comitê;

III- exercer as atividades de apoio administrativo ás reuniões da Plenária e dos Projetos Institucionais;

IV- zelar pela organização, guarda e manutenção dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê ou a qualquer dos seus órgãos;

V- apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, submetendo-o á consideração da Plenária na reunião ordinária;

VI- auxiliar na organização da retaguarda necessária á realização de eventos promovidos pelo Comitê ou por qualquer de seus órgãos;

VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do comitê.

Art. 15 - O comparecimento dos membros das organizações pertencentes ao Comitê Municipal será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 2010.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 120 DE ___ DE _____ DE 2010.

"Cria o Programa de Prevenção a Violência - PPV, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado o Comitê Municipal para a Prevenção da Violência, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que tem a finalidade de articular esforços da sociedade civil e do governo para a promoção de ações de prevenção da violência.

Art. 2°- O Comitê Municipal Para a Prevenção da Violência será composto pelos representantes das instituições, entidades, organizações, voluntários e pelos profissionais de notório saber em matéria de prevenção á violência, e pelas personalidades que se destacaram na mobilização pela não-violência.

§ 1°- Os integrantes do Comitê deverão ser designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos, instituições, entidades e pessoas da comunidade, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2°- A representação no Comitê não dá direito á percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para os membros.

§ 3°- Será considerada desistente do Comitê a instituição, a entidade, a organização, o profissional ou personalidade que deixar de comparecer, por si ou pela pessoa indicada para exercer a representação, em mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou em seis intercaladas no mesmo exercício.

Art. 3°- Ao Comitê Municipal Para a Prevenção da Violência compete:

I- propor políticas de parceria entre o governo e a sociedade civil para a promoção de ações articuladas na prevenção da violência;

II- contribuir para a formação e articulação das redes de prevenção da violência, integrando ações de governo e das entidades civis;

III- desenvolver estudos, pesquisas e estratégias para o enfrentamento da violência;

IV- viabilizar e acompanhar acordos de cooperação institucional que objetivem o alcance das ações previstas;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Set-2010-12:50-003166-1/2

V- contribuir na formulação de indicadores e de instrumentos de monitoramento e de avaliação das ações desenvolvidas no município;

VI- contribuir para o alcance de objetivos e metas do Projeto através de cooperação técnica entre os seus participantes;

VII- promover e acompanhar acordos de cooperação técnica com vistas ao alcance de suas metas e objetivos;

VIII- divulgar, sensibilizar e mobilizar a comunidade sobre o tema e sua importância;

IX- programar eventos de conscientização para a temática objeto do Comitê.

Art. 4°- Para o cumprimento de sua finalidade e a realização de suas atribuições, adotará o Comitê as seguintes diretrizes estratégicas:

I-estímulo á atuação em parceria das esferas governamentais e não-governamentais como modo de fortalecer a rede social existente e envolvê-la nas atividades de prevenção da violência;

II- desenvolvimento de metodologias próprias de prevenção da violência através da oferta, em âmbito local, de atividades específicas de apoio á formação e de assessoria técnica;

III- mobilização da população do Município para a participação na definição das ações, na implementação das providências e na comunhão de atitudes de segurança protetiva de toda aa coletividade.

Art. 5°- O Comitê Municipal para a Prevenção da Violência compor-se-á de :

I-Plenário;
II- Mesa Diretora;
III- Comissões;
IV- Projetos Institucionais;
V- Coordenação Técnica.

Art. 6°- O Plenário, órgão máximo e responsável pelas atribuições do Comitê Municipal, reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Mesa Diretora, em horário previamente estabelecido, sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 1°- os profissionais e personalidades poderão fazer-se representar.

§ 2°- as reuniões da Plenária serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de mensagem, acompanhado do expediente e ordem do dia.

§ 3°- o início dos trabalhos será no horário marcado com a presença mínima de um terço de seus componentes em primeira chamada e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Art. 7°- As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1°- O expediente abrangerá:

I- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
II- avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
III- outros assuntos de caráter geral do interesse do Comitê Municipal.

§ 2°- A ordem do dia compreenderá a apresentação e discussão da matéria levada ao plenário pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8°- As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros das organizações presentes em sessão plenária.

Art. 9°- A Mesa Diretora, órgão de organização e funcionamento da Plenária, será composta por seis membros para mandato de um ano e que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Suplentes que serão eleitos em sessão plenária a realizar-se no mês de Março, convocada para este fim, com antecedência de 08 (oito) dias, sendo empossados logo após a eleição, no mesmo exercício civil.

Art. 10- Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, ou pertinentes ao cargo:

I- convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, definindo sua ordem do dia;
II- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
III- fixar o calendário das reuniões ordinárias;
IV- designar os membros das Comissões para cumprirem tarefas relacionadas ao Comitê;
V- tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Comitê;
VI- participar, quando necessário ou quando solicitado, das reuniões de Comissões e Projetos Institucionais;
VII- expedir instruções e documentação á organização referente ao Comitê;
VIII- conceder e cassar a palavra;
IX- resolver de plano as questões de ordem;
X- encaminhar as decisões da Plenária aos órgãos competentes;
XI- representar o Comitê e delegar representações;
XII- desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 1°- O Vice- Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, tendo as mesmas atribuições, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância.

§ 2°- Compete ao Primeiro Secretário:

I- efetuar o registro da pauta, das decisões e dos encaminhamentos da Plenária;
II- auxiliar na organização e no desenvolvimento da reunião.
§ 3°- Compete ao Segundo Secretário:
I- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;
II- substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

§ 4°- Compete ao Primeiro e ao Segundo Suplente:

I- substituir os membros da mesa diretora em caso de ausências ou impedimentos;

II- auxiliar na organização e no desenvolvimento da reunião.

Art. 11- Em caso de vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição, em sessão plenária convocada para este fim, dentre os demais componentes da Mesa Diretora, para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 12- Para desincumbir-se das tarefas afetas ao Comitê, poderá o Presidente, constituir Comissões Especiais.

§ 1°- Cada Comissão escolherá seu Coordenador (a);
§ 2°- O funcionamento das Comissões Especiais será organizado pelos seus membros, observando o Regimento Interno do Comitê.
§ 3°- As proposições feitas pelas Comissões Especiais, serão submetidas á deliberação do Plenário.

Art. 13- Os Projetos Institucionais se organizarão de forma a propor e realizar a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de Prevenção da Violência dos organismos governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único- As Organizações com Projetos Institucionais vinculados a prevenção da violência, se articularão de forma intra e intersetorial, visando a implementação das políticas de prevenção da violência, através de um Plano de Ação Integrado.

Art. 14- Junto ao Comitê Municipal funcionará a Coordenação Técnica, integrada por um Coordenador, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

I- organizar a pauta das reuniões da Plenária e em consonância com as determinações da Mesa Diretora do Comitê Municipal;

I- organizar a pauta das reuniões da Plenária e em consonância com as determinações da Mesa Diretora do Comitê Municipal;

II- preparar e expedir a correspondência e tratar do expediente de todos os órgãos do Comitê;

III- exercer as atividades de apoio administrativo ás reuniões da Plenária e dos Projetos Institucionais;

IV- zelar pela organização, guarda e manutenção dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê ou a qualquer dos seus órgãos;

V- apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, submetendo-o á consideração da Plenária na reunião ordinária;

VI- auxiliar na organização da retaguarda necessária á realização de eventos promovidos pelo Comitê ou por qualquer de seus órgãos;

VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do comitê.

Art. 15- O comparecimento dos membros das organizações pertencentes ao Comitê Municipal será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 16- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete/MG, terça-feira, 15 de setembro de 2010.

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores.

Ao apresentarmos o presente projeto de lei, buscamos criar norma que tem o objetivo de melhorar a proteção legal e aumentar a capacidade da colheita de dados relacionados ao mencionado projeto.

Até agora, as leis vinculadas contra à violência se concentravam em questões específicas, como o casamento precoce, o tráfico de pessoas ou assuntos ligados à educação. É a primeira vez que é apresentado um projeto de lei que incorpora de forma integral a proteção legal em sentido lato.

Essas foram as razões que nos levaram a apresentar este projeto, para cuja aprovação conto com o apoio de meus pares.

Conselheiro Lafaiete/MG, terça-feira, 15 de setembro de 2010.

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 120/2010.

EXPEDIENTE
02/12/10
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 120/2010, que ***Cria o Programa de Prevenção a Violência - PPV e dá outras providências,*** de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Programa de Prevenção a Violência – PPV, com a finalidade de promover ações de combate a violência.

Ocorre que programas de governo, devem ser criados por lei de iniciativa do Executivo, a quem compete decidir sobre a viabilidade da execução da ação pretendida, pois, neste caso, há de se saber se o Município está capacitado tecnicamente para a implementação do programa pretendido pelo Projeto de Lei em análise.

É o Poder Executivo o legitimado para deflagrar o processo legislativo para a criação de lei que contenha programa de governo. Neste diapasão, o Projeto de Lei em análise poderia ser encaminhado ao Prefeito Municipal apenas como sugestão, e não como imposição criadora de gravames na forma de atuação, que é privativamente sua, conforme artigos 61, § 1º, "a", e artigo 2º da Constituição da República.

Desta feita, o Prefeito, uma vez eleito, dispõe de autonomia e legitimidade para realizar os interesses da coletividade através de programas e ações governamentais, que devem seguir as normas gerais previstas na Constituição. Seguindo tais normas, está no âmbito de sua discricionariedade a criação e a implementação dos programas. Não há necessidade, portanto, de uma lei autorizativa para o desempenho dessas atividades.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/